



LEI COMPLEMENTAR Nº. 028/2011

“Altera dispositivos das Leis Complementares nº 011, de 09 de janeiro de 2009 e nº 022 de 14 de abril de 2010”.

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN,
Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados e acrescentados os dispositivos adiante mencionados todos da Lei Complementar nº 011, de 09 de janeiro de 2009, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º. (...)

III- (...)

(...)

d) *Gerência Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;*

(...)

f) *Gerência Municipal de Comércio e Indústria.*

Subseção X

Da Gerência Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Art. 52. *A Gerência Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, tem as seguintes atribuições:*

I- *a estruturação de sistemas locais de produção, integrada, tendo por fins a diversificação produtiva, o fortalecimento do sistema agroindustrial e o desenvolvimento de produtos de alto valor agregado e do acesso ao mercado;*



- II-** a formulação e implementação de projetos para incentivar empreendimentos produtivos que envolvam a comunidade científica e acadêmica local, para estabelecimento de parcerias no sentido de aplicação de ciência e tecnologia para otimizar, modernizar e racionalizar processos de produção;
- III-** o incentivo e orientação ao desenvolvimento do associativismo para a formação de associações e cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para o desenvolvimento local integrado e formação de uma cultura de cooperação, trabalho e renda;
- IV-** a articulação com órgãos e entidades dos Estados e do Governo Federal para formulação de diretrizes e execução de programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da produção familiar, do abastecimento alimentar e do desenvolvimento técnico-econômico dos agricultores familiares em geral e da organização das comunidades rurais;
- V-** a organização social e econômica dos agricultores familiares com vistas ao desenvolvimento local sustentável e a melhoria da qualidade de vida por meio do implemento à produção, a agregação de valor aos produtos e a geração de renda;
- VI-** o planejamento para promoção de melhorias de infra-estrutura rural para facilitar a permanência do homem no campo e o desenvolvimento da agroindústria familiar organizada em redes solidárias de produção;
- VII-** a orientação ao pequeno agricultor no desenvolvimento da sua produção e a assistência técnica rural e sanitária para o desenvolvimento da agricultura familiar;
- VIII-** o incentivo e o apoio às atividades da agricultura familiar, identificando propriedades economicamente viáveis, visando agregar valor à pequena produção e preservando as características culturais e ambientais, para retirar o pequeno produtor da clandestinidade e proporcionar a manutenção do trabalho e o incremento da renda familiar;
- IX-** o apoio na execução dos serviços de interesse coletivo, em melhorias na infra-estrutura das propriedades rurais, de forma subsidiada, priorizando os agricultores de baixa renda;
- X-** a disponibilidade de serviços ao meio rural, de modo a obter melhorias de infra-estrutura e meio ambiente, no âmbito das comunidades indígenas;
- XI-** o incentivo e a orientação ao associativismo e ao cooperativismo, mediante apoio à criação de organismos e a promoção de cursos, palestras e eventos afins;
- XII-** a proposição de políticas para o desenvolvimento agrário municipal e a regularização fundiária, de forma a possibilitar o aprimoramento das medidas e processo de assentamento rural, buscando alternativas de sua viabilidade econômica, o acompanhamento e a avaliação de seus resultados;
- XIII-** a definição das políticas públicas e a coordenação da implementação dos serviços de assistência técnica ligados ao desenvolvimento e ao aprimoramento das atividades da agricultura familiar realizadas por pequenos produtores rurais, assentados e comunidades indígenas;



- XIV-** a promoção de programas voltados para a fixação do homem no campo, levantamentos sobre a situação dos trabalhadores rurais e o desenvolvimento de programas de geração de emprego e renda no meio rural;
- XV-** a proposição e a implementação, em articulação com a Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, das políticas de qualificação e requalificação profissional e colocação de mão-de-obra habilitada às demandas nas atividades econômicas do Município;
- XVI-** a formulação de políticas, em conjunto com os órgãos municipais afins, visando a compatibilização de novos investimentos com a manutenção e preservação das condições ambientais e urbanísticas do Município;
- XVII-** a proposição de políticas para o desenvolvimento, indicando alternativas de sua viabilidade econômicas observadas as normas de preservação e conservação ambiental;
- XVIII-** elaborar, em conjunto com as demais gerências e órgãos da administração municipal, e com a participação da sociedade civil organizada, a Política Ambiental do Município, a ser regulamentada posteriormente por ato do Poder Executivo;
- XIX-** assessorar o Prefeito, as demais gerências e órgãos da administração municipal, nas questões relativas à preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- XX-** criar e manter permanentemente atualizado, e disponível para consulta por parte da sociedade, um Centro de Documentação e Informações Ambientais do Município, através de levantamentos, diagnósticos, cadastros, inventários, estudos, e pesquisas ambientais de interesse do município;
- XXI-** captar recursos junto a entidades privadas ou governamentais, em nível municipal, estadual, federal e internacional, para aplicação em projetos ambientais próprios, ou de iniciativa de entidades não governamentais, no âmbito do município, e que estejam em consonância com a política ambiental do município;
- XXII-** orientar e fiscalizar os empreendimentos instalados no município, quanto ao cumprimento de exigências da Legislação Ambiental nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- XXIII-** representar a Prefeitura Municipal em fóruns, comitês e eventos relativos ao meio ambiente, nas esferas municipal, estadual, federal e internacional;
- XXIV-** incentivar, apoiar e assessorar a formação de Unidades de Conservação Ambiental, no âmbito do município;
- XXV-** exercer ação fiscalizadora, de observância das normas contidas nas legislações ambientais de âmbito municipal, estadual e federal, com conjunto com os demais órgãos ambientais da esfera estadual e federal;
- XXVI-** a normatização dos procedimentos para o controle, a fiscalização e o licenciamento de atividades que têm impacto sobre o meio ambiente e seu disciplinamento, no que tange à promoção da qualidade de vida e a preservação e conservação dos recursos naturais;
- XXVII-** a proposição da política de proteção do meio ambiente, compatibilizando com os padrões de proteção estabelecidos nas esferas federal e estadual, com vistas à preservação e conservação dos recursos naturais, a qualidade de vida

H.



e a participação da comunidade na sua execução;

XXVIII- promoção da integração técnica com as demais Gerências Municipais e a articulação com entidades e organizações que atuam em atividades que interferem no equilíbrio do meio ambiente, visando a elaboração e o implemento de um Plano de Gestão Ambiental para assegurar o uso sustentável dos recursos naturais;

XXIX- o acompanhamento dos assuntos de interesse do Município relativos às atividades de meio ambiente, assim como a infra-estrutura afim, junto a órgãos e entidades públicas ou privada, estadual, nacional ou internacional, bem como a conscientização pública para a conservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental e sua realização em todos os níveis de ensino.

Art. 52- A. A Gerência Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente tem a seguinte estrutura:

I- Chefia de Gabinete

a) Assistência de Apoio Administrativo

II- Núcleo de Produção

a) Setor de Fomento à Agricultura Familiar e à Produção Agropecuária;

b) Setor de Controle das Patrulhas Agrícolas;

III- Núcleo de Meio Ambiente

a) Setor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

IV- Órgãos Colegiados:

a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

b) Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Subseção X- A **Da Gerência Municipal de Comércio e Indústria**

Art. 53. A Gerência Municipal de Comércio e Indústria, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, tem as seguintes atribuições:

I- a formulação, a elaboração e implementação de projetos estratégicos de desenvolvimento local, bem como a coordenação e a implementação de ações de estímulo e apoio ao desenvolvimento dos setores produtivos nas áreas da indústria, do comércio e dos serviços;

II- o investimento na melhoria dos ambientes, institucional e organizacional, locais com vistas a estimular interesses de empreendedores e promover a atração de investimentos para o Município;

III- a promoção de estudos e pesquisas sociais, econômicos e institucionais, a transformação potencialidades do Município em oportunidades para instalação de empreendimentos voltados para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do Município;

IV- o incentivo e a orientação para a instalação, localização, ampliação e diversificação de indústrias que utilizem tecnologias e mão-de-obra e insumos



locais e o desenvolvimento de programas e projetos de fomento a outras atividades produtivas e comerciais compatíveis o Município;

V- a orientação, de caráter indutor, à iniciativa privada para captação de empreendimentos de interesse econômico para o Município, em especial, a implementação de projetos voltados para a expansão dos segmentos industrial e de agronegócios;

VI- o acompanhamento de programas e projetos desenvolvidos nas esferas estadual e federal e relacionados ao desenvolvimento dos setores da indústria, do comércio e do turismo para identificação de oportunidades de expansão ou instalação de novos empreendimentos no Município;

VII- a promoção de medidas para atração de interessados em instalar atividades empresariais no Município, em articulação com os setores locais, estaduais e nacionais;

VIII- o incentivo e apoio à pequena e média empresa nas suas áreas de atuação e o estímulo à localização, manutenção e desenvolvimento de empreendimentos industriais, comerciais, de serviços e de agropecuários no Município e;

IX- o fomento e incentivo à instalação de novos negócios e investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial de turismo de negócios e do turismo rural, no Município em conjunto com a Fundação Municipal de Turismo.

Art. 53-A. A Gerência Municipal de Comércio e Indústria tem a seguinte estrutura:

I- Chefia de Gabinete

a) Assistência de Apoio Administrativo

II- Núcleo de Comércio

a) Setor de Fomento ao Comércio

III- Núcleo de Indústria

IV- Órgãos Colegiados:

a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Aquidauana-CODECON.”

Art. 2º. Ficam alterados o Parágrafo Único do Art. 7º, os incisos I e II do Art.11 ambos da Lei Complementar nº 022 de 14 de abril de 2010, que Institui o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Aquidauana, que passam a vigor com a seguinte redação:

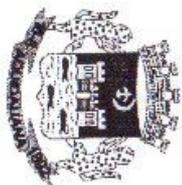
“**Art. 7º.**(...)”

(...)

Parágrafo Único – O CODECON será presidido pelo Gerente Municipal de Comércio e Indústria.

Art. 11. (...)

I - 120 (cento e vinte) dias para iniciar as obras de construção, contados a partir da comunicação da aprovação;



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Aquidauana

Procuradoria Geral do Município

06

II - 120 (cento e vinte) dias para iniciar as suas atividades, contados a partir do término das obras de construção e instalação.”

Art. 3º. Ficam criados, para atendimento do disposto na presente lei, no Anexo I da Lei Complementar nº 011 de 09 de janeiro de 200, os seguintes cargos de provimento em comissão: 01 (um) de Gerente Municipal, símbolo DGA-1 e 02 (dois) de Diretor de Núcleo, símbolo DGA-7.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 11 DE ABRIL DE 2011.

Fauzi
FAUZI MUHAMMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
Suleiman
Prefeito Municipal

Andre Lopes Beda
ANDRÉ LOPES BÉDA
Procurador-Geral do Município